

Lei nº 254/72

O Poder Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir diretamente da Cia. Blanssen Industrial, fabricantes dos tubos Tigre em Joinville, Estado de Santa Catarina, canos P.V.C. de 200 mm. de 5 metros de comprimento e canos de 150, 125, 100 e 50 mm. de 6 metros de comprimento, registros, reduções, cruzetas, anéis de borracha, tés de redução e capes.

Artigo 2º - A aquisição dos materiais constantes de artigo 1º é para a extensão da rede d'água desta cidade de Nova Andradina.

Artigo 3º - Para esta aquisição fica dispensada a licitação, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.456 de 20/06/68, que estende aos Estados e Municípios a aplicação das normas relativas às licitações previstas no Item 9, do Parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/67, que autoriza a aquisição de material, e equipamentos em gêneros sem licitação, quando o fornecedor se tratar de representante comercial exclusivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução de ta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária - Serviços Urbanos 4.1.1.0.91 - Obras Públicas. Serviço de extensão da rede d'água na cidade; e suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT, 21 de agosto de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Denis Henrique Wally

Prefeito Municipal

Lei nº 255/72

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta e aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atual Rua Sertaneja, nesta cidade, passará a denominar-se "Rua Professor João Lima Paes".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.